



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 09/01/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Administração e demais departamentos do município.	

OBJETO:

Registro de preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a demanda da merenda escolar e de vários departamentos do Município de Serrania/MG.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento da aprendizagem, com o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas nas unidades escolares que serão atendidas durante o período letivo. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que a merenda escolar serão disponibilizados, de forma exclusiva para as unidades escolares. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de aquisição a serem especificados bem como os gêneros alimentícios a serem licitados.



O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”. Esta aquisição visa o fornecimento de alimentos variados para a merenda escolar e que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos para atender as necessidades das Escolas Municipais, creches, CEMEI e outros, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Justifica ainda a aquisição de gêneros alimentícios visando atender a alimentação de servidores de diversos departamentos do município, bem como nas atividades institucionais.

Alimentar - se não é apenas suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância até a fase adulta de uma pessoa. Considerando que as aquisições planejadas produzem um impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novos itens ofertados pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando assim a viabilidade técnica e econômica da aquisição de gêneros alimentícios em face da necessidade de assegurar a continuidade de fornecimento destes insumos aos diversos departamentos e setores.

Assim, suprir as diversas demandas por parte dos departamentos que necessitam adquirir os gêneros alimentícios para dar continuidade aos trabalhos, através de atividades diferenciadas e eventos já firmados dentro do calendário anual do Município.

Considerando que em outros pregões de gêneros alimentícios tem se mostrado dificuldades de empresas fornecedoras localizadas com uma distância grande em fornecer em pequena quantidade com agilidade e dentro do prazo estipulado para entregas, considerando ainda, que no Município não possui estoques de gêneros alimentícios, bem como a necessidade de entrega de hortifrúti semanalmente, sendo de suma importância a rapidez nas entregas dos produtos, aliado a forma de aquisição no sistema de registro de preços, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, o fornecedor deverá estar localizado numa distância de 200 km da sede do Município.

Diante do exposto, solicitamos a consideração da aquisição de gêneros alimentícios como uma ação estratégica para atender à demanda dos departamentos do município, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos de 2024/2025, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO.

PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os materiais; e



b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

Os departamentos solicitantes, necessitarão dos produtos/materiais à medida de seu consumo periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 09 de janeiro de 2026.

Leonardo José Martins Bernardes
Gestor de Patrimônio